



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.909

EMENTA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terras do patrimônio Fundiário do Município na Av. São João Del Rey, no Bairro Linerlândia, a favor da 3ª IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE, obedecendo às seguintes características extraídas do Memorial Descritivo acostado ao Processo Administrativo nº 2550/53: Partindo do ponto de nº1 (um) situado no vértice direito da divisa pelos fundos do lote nº 3 (cinco), confrontando com o vértice esquerdo da divisa pelos fundos do lote nº 4 (quatro) e com área de bosque pertencente à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, daí, com um ângulo interno de 90000' e distância em linha reta de 5,50m (seis metros e cinquenta centímetros), dando prosseguimento a divisa direita do lote nº 5 (cinco) atinge-se o ponto nº 2 (dois) confrontando com área de bosque da Prefeitura Municipal de Volta Redonda; daí, com um ângulo interno de 90000' e distância em linha reta de 12,00m (doze metros) atinge-se o ponto nº 3 (três), confrontando com área de bosque da Prefeitura Municipal de Volta Redonda; daí, com um ângulo interno de 90900' e distância em linha reta de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) por sobre o prolongamento da divisa do lado esquerdo do lote nº 5 (cinco) atinge-se o ponto nº 4 (quatro), situado no vértice esquerdo da divisa pelos fundos do lote nº 5 (cinco) e confrontando com o vértice direito da divisa pelos fundos do lote nº 6 (seis), e com área de bosque da Prefeitura Municipal de Volta Redonda; daí, com uma perpendicular, segue por sobre a divisa pelos fundos do lote nº 5 (cinco) com uma distância em linha reta de 12,00 (doze metros) atingindo o ponto inicial da presente descrição fechando-se portanto, o polígono com a sua área de 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados) calculada analiticamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1909	FLS. 26	Impelua





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.909

ARTIGO 2º - A presente concessão é instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, combinados com o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 29.02.67 e terá como finalidade a implantação de uma escola de alfabetização e atividades sociais.

§ 1º - A concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da escola, prazo este que poderá ser prorrogado, ou não, a juízo da administração municipal.

§ 2º - A concessão de que trata esta Lei será deferida a título gratuito e por prazo indeterminado, dispensada a licitação prevista pelo § 2º do artigo 135 da Lei Complementar Estadual mencionada no caput deste artigo, podendo ser cancelada sem indenização, ou direito de retenção, se se der desvio de finalidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1984

BERNARDINO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/84

Autor: Prefeito Municipal

vivi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1909	FLS. 27	Ambrósio

